



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 13/2022 fls1/2

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 13/2022

Projeto de Lei nº 129/2022 – Cria o Museu Municipal de Hortolândia ‘Estação Jacuba’ e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura de autoria do Executivo dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Hortolândia, ‘Estação Jacuba’.

O autor apresentou mensagem nº 067/22 justificando que: imperioso salientar que é premente que a "Estação Jacuba" seja institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico, com objetivos de estudos, pesquisas, ações socioeducativas e exposições sobre a memória, a história e o patrimônio local e regional. A "Estação Jacuba", equipamento sociocultural inaugurado em 28 de setembro de 2014, tem sido o principal meio de circulação de bens culturais das ações promovidas pelo Centro de Memória de Hortolândia "Professor Leovigildo Duarte Júnior", órgão público criado pela Lei Municipal nº 225/1994, vinculado ao organograma da Secretaria Municipal de Cultura. Contudo, imperioso destacar que, em que pese tenha desenvolvido projetos e ações museológicas, a "Estação Jacuba", devido à desatualização jurídica, não é compreendida na referida Lei Municipal nº 225/1994, a qual prevê somente atribuições arquivísticas ao órgão público, que nunca foram contempladas a contento, e que demandam revisão. Sua pretendida denominação refere-se à originária antiga Estação Ferroviária, localizada no povoado de Jacuba, precedente ao Distrito de Hortolândia, hoje Município de Hortolândia, que esteve em funcionamento entre os anos de 1917 e 1997 (de fato, desde 1896, como Posto Telegráfico), e foi declarada Patrimônio Cultural do Município de Hortolândia por meio do Decreto Municipal nº 1.150, de 22 de setembro de 2003 - sendo o edifício e seu entorno, com área total de 5.077 m² localizados à Rua Rosa Maestrello, nº2. Vila São Francisco, cedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao Município de Hortolândia, para finalidades culturais e turísticas. Há décadas, a República Federativa do Brasil vem promovendo políticas públicas culturais para que os municípios institucionalizem seus museus, públicos e privados, construindo sólida legislação para a consecução deste objetivo. Faz-se isto em cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 13/2022 fls2/2

aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; das Leis Federais nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; do Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; do Termo de Cessão Provisória e Gratuita firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Município de Hortolândia, Processo nº 0497.039110/2008-41; dos artigos 259, 260, 261, 262, 263 e 263-A da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989; do Decreto Estadual nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986; dos artigos 283, 284 e 285 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, de 9 de julho de 1993; das Leis Municipais nº 2.785, de 24 de abril de 2013, e nº 2.830, de 12 de agosto de 2013, nº 2.693, de 4 de maio de 2012, e nº 225, de 25 de setembro de 1994; e do Decreto Municipal nº 150, de 22 de setembro de 2003. ^ VISJS- município de hortolândia o Município de Hortolândia, antevedendo a importância da recuperação, preservação e difusão da memória, da história e do patrimônio cultural, desde a promulgação de sua Lei Orgânica de 1993, como disposto em seus artigos 283, 264 e 285, e complementada por legislação ordinária, tem construído bases jurídicas para que em momento oportuno a "Estação Jacuba" pudesse ser institucionalizada na qualidade de órgão público museológico histórico e pedagógico. Isto se faz, inclusive, em cumprimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 2.785/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC), e a Lei Municipal nº 2.830/2013, que institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) - ambos diplomas Jurídicos emanados de três Conferências Municipais de Cultura, à luz do que se realizou, também por três edições, a nível nacional, entre 2005 e 2013. Não basta apenas o cumprimento de toda esta legislação, mas é fundamental destacar, porque é de notório saber público, que a "Estação Jacuba" é um equipamento sociocultural com atribuições museológicas Já em funcionamento, com a produção de exposições de longa e curta duração; publicações de livro historiográfico, artigos científicos e catálogos, e cujos servidores públicos vêm participando regularmente de encontros internacionais, nacionais e regionais no âmbito das instituições acadêmicas e museológicas. Vale a ressalva de que o Estatuto e o Regimento Interno serão elaborados e aprovados, respectivamente, por legislação ordinária específica (respectivamente, decreto e instrução normativa), devido à complexidade dos assuntos em questão, e que, se possível, merece um prévio debate entre Sociedade Civil organizada e o Poder Público Municipal constituídos, e com parecer técnico do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão público deliberativo e consultivo criado pela Lei Municipal nº 2.693/2012.

O Projeto foi submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 13/2022 fls3/2

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade, sobretudo na questão questão cultural e preservação de memórias. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro 2022.

ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 13/2022 fls4/2

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2022.


ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
MEMBRO

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
MEMBRO


APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 13/2022 fls5/2

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2022.



ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE